

Identidade das mulheres negras e lésbicas em situação de prisão e as representações da lesbianidade no sistema prisional baiano: reafirmando direitos sexuais.

Simone Brandão Souza¹

Resumo: Este artigo é fruto de reflexões preliminares do projeto de pesquisa ação “Garantia dos direitos sexuais de mulheres negras e lésbicas em situação de prisão no estado da Bahia”, realizado pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas em Violência, Gênero Raça/Etnia Maria Quitéria do Curso de Serviço Social da UFRB. Interessa-nos conhecer de que forma se dá o exercício da sexualidade de mulheres negras e lésbicas na prisão e ainda desvelar a existência de uma identidade lésbica e de uma identidade étnica entre a população pesquisada, compreendendo como estas se constroem ou estão construídas na prisão, desvendando as representações na prisão sobre a lesbianidade e etnicidade e de que forma isso impacta na garantia dos direitos da população estudada.

Palavras-chave: Lesbianidade, etnicidade, prisão.

1 – A lesbianidade encarcerada

O surgimento das prisões femininas no Brasil é marcado pela reforma do sistema penal e por mudanças na legislação penal entre 1923 e 1924, período em que foi sugerida a criação de um reformatório especial para as mulheres e instituída a prisão agrícola feminina onde as internas seriam educadas na prática de trabalhos rurais considerados, à época, próprios para as mulheres (Soares, 2002). Tais propostas indicam não só, a percepção da necessidade de dar um tratamento diferenciado à criminalidade feminina, mas especialmente o pensamento do período sobre o papel da mulher na sociedade que influenciaram a elaboração do modelo de prisão feminina.

¹ Simone Brandão Souza - Professora Assistente da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB / Brasil e doutoranda do Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade / UFBA – sibrandaoufrb@yahoo.com.br.



Tinha-se a preocupação de reeducar as presas ensinando atividades “próprias para serem executadas por mulheres”. Nesse contexto patriarcalista, era preciso criar um doutrinamento a ser adotado na prisão feminina para submeter as presas, domando-as, reeducando-as, dentro das normas da moral e dos bons costumes. Essa transformação na alma feminina só seria possível através do doutrinamento moral e religioso, instituído a partir de 1942 na primeira penitenciária feminina do Brasil, no Rio de Janeiro – Talavera Bruce -, através de um regime de prisão-convento. O sentido de uma intervenção religiosa da Igreja católica na recuperação de mulheres criminosas está nas representações que se tinha, à época, do papel da mulher na sociedade e da sua subjetividade.

Para o sistema punitivo da época, a mulher que praticava o crime fugia de sua natureza e, portanto era anormal. O cometimento do crime pela mulher era tido como algo patológico ou demoníaco. O rompimento da vocação feminina, através do cometimento do delito, seria fruto da negação de submissão ao padrão feminino estabelecido na sociedade, portanto uma anormalidade que deveria ser corrigida com a promoção do apego ao lar, fomentado pela prisão, de forma a atingir obsessivamente, em especial a sexualidade feminina e a agressividade, que deveriam ser reprimidas, já que era a fonte de todo o mal e não representavam a natureza feminina.

Na prática, todas as atividades disponíveis na prisão, fossem de trabalho ou lazer, concorriam para este fim: domesticar para retorno ao espaço privativo da mulher: o lar, diferente das prisões masculinas que objetivavam recuperar o homem para a sociedade, o espaço mais amplo e público do universo masculino.

O modelo atual de sociabilidade imposto às mulheres em situação de prisão por uma instituição fechada e normatizadora, além de regular as interações estabelecidas internamente e mediar as relações com o mundo extra-muros, apregoa e transmite socialmente concepções e representações de conteúdos excludentes. Isso se dá através de práticas que alteram os referenciais de vida e a identidade das presas e contribuem para construir e/ou reforçar estereótipos, estigmas e discriminações, constituindo o processo de prisionização (Thompson,1980), o qual no processo de adaptação à essa nova realidade, se perde referenciais próprios e absorve-se, o modo de pensar, os costumes, os hábitos e a cultura da prisão.

Ainda que veladamente, a prisão tem na punição a intenção retributiva, qual seja devolver ao indivíduo que praticou o crime o mal que ele causou à sociedade. O que vemos na prática é uma instituição com um sistema social fechado, dotada de um poder exógeno que dita regras e submete a presa a um regime de controle rigoroso, compartilhado pelo conjunto das internas.

Essa submissão está presente nas relações estabelecidas dentro da prisão feminina desde a sua criação, quando, pelo viés religioso, objetivava-se devolver-lhes o destino doméstico e reprimir-lhes a sexualidade. As transformações sofridas nas legislações e na própria instituição penal não alteraram a prática do poder do Estado nas prisões traduzido no desrespeito ao ser humano e no não reconhecimento das mulheres presas como sujeitos de direitos.

Utilizamos como referencial teórico a concepção de direitos humanos como produto da civilização humana, sendo históricos, mutáveis, suscetíveis de transformações e ampliações (Bobbio,1992), nesse sentido é a partir das relações de poder travadas entre sujeitos/grupos com interesses antagônicos que vai se estabelecendo, ao longo dos anos, uma passagem gradual para uma posterior especificação dos sujeitos de direitos, que vão assim se determinando. Esse processo de especificação dos sujeitos de direitos vai ocorrer seja em relação à gênero, raça, diversidade sexual, seja em outros aspectos da vida, e resultar em convenções e tratados voltados para grupos específicos, tornando-os sujeitos titulares de direitos. As mulheres e os negros podem ser considerados novos sujeitos de direitos a partir desse processo de especificação, mas as lésbicas ainda não conquistaram efetivamente tal status, na medida em que, em função da discriminação e preconceito, ainda não se estabeleceu uma consciência moral sobre a lesbianidade.

Se o não reconhecimento dos indivíduos que compõe a diversidade sexual como sujeitos de direitos ainda não se deu na sociedade de uma forma mais ampla, quiçá na prisão, lugar que possui uma sociabilidade própria pautada na normatização e na violação de direitos.

No caso específico de nosso estudo, estamos tratando dos direitos sexuais e especificamente do direito de exercer a sexualidade. Uma sexualidade que historicamente foi associada apenas à dimensão reprodutiva mas que, segundo Heilborn & Brandão(1999,p.10), está impregnada de “convenções culturais acerca do que consistem a excitação e a satisfação eróticas, construtos simbólicos que modelam as

próprias sensações físicas”. Nesse sentido, a sexualidade seria culturalmente determinada e poderia ser entendida hoje como as práticas eróticas humanas ou ainda segundo Grossi como “o campo das práticas e sentimentos ligados à atividade sexual dos indivíduos”, onde se privilegia as experiências afetivas vinculadas às escolhas individuais íntimas e não mais os modelos padronizados de comportamentos afetivo-sexuais baseado nos padrões heteronormativos e nas relações conjugais (Alves, 2005, p.30). Este entretanto, é o padrão de comportamento sexual que regula e legitima o exercício da sexualidade das pessoas em situação de prisão.

Ao pensarmos portanto, no modelo de sexualidade que norteia as normatizações nas prisões, no exercício da sexualidade de mulheres negras e lésbicas privadas da liberdade e sabendo-se da prisão como uma instituição violadora dos direitos e reprodutora da exclusão e discriminação, somos remetidos ao conceito de discriminações cumulativas.

Em muitos estudos pode-se perceber que a questão de gênero tem sempre uma interface com outros fatores de subordinação como raça ou orientação sexual ou ainda com variáveis socioeconômicas. Crenshaw (2002) denomina estas interfaces entre fatores de subordinação de interseccionalidade. Para compreender a discriminação racial a autora trabalha com a perspectiva da interseccionalidade e faz uma análise que vincula a discriminação racial às diferenças de gênero. Nessa perspectiva homens e mulheres seriam atingidos diferentemente pela discriminação racial. Crenshaw (2002) sinaliza que quando se percorre o caminho inverso, direcionando o foco para as mulheres e o peso da discriminação de gênero, não se pode realizar uma análise considerando o grupo das mulheres como homogêneo, mas sim, reconhecendo que há outros fatores relacionados as suas identidades sociais, tais como classe, raça, cor, etnia, religião, origem nacional e orientação sexual. São diferenças que podem influenciar na forma como vários grupos de mulheres experimentam a discriminação. Estes elementos podem gerar problemas e vulnerabilidades exclusivas de subgrupos específicos de mulheres, ou que afetem desproporcionalmente apenas algumas mulheres. Percebemos então que existe uma conexão entre as categorias gênero, raça e orientação sexual. Essas categorias se inter-relacionam e também são marcadas por uma hierarquia que se reproduz no campo das relações sociais e, portanto se expressam dessa forma nos diferentes espaços institucionais, inclusive, na prisão.

Assim, podemos inferir que no sistema prisional feminino a condição da mulher negra e lésbica deve ser analisada observando-se os diferentes fatores de subordinação

que atravessam sua permanência na prisão e que irão impactar na garantia dos seus direitos sexuais. Nesse sentido a construção e afirmação de uma identidade lésbica e étnica podem contribuir para o empoderamento político e a defesa dos direitos sexuais desse segmento.

2 – Identidade lésbica e étnica e representações na prisão

Compreender como se dá a construção da identidade lésbica e étnica na prisão e como podem se conformar em resistência na garantia do direito de exercer a sexualidade, se torna uma preocupação privilegiada desse estudo, neste sentido, acreditamos que a discussão sobre identidade e sua construção é bastante ampla e carece de um investimento teórico que articule as reflexões de gênero, sexualidade, identidade, representação social e etnicidade.

Segundo Scott (1995, p.86), gênero é um elemento que constitui as relações sociais, a partir das diferenças percebidas entre os sexos e é também através do gênero que se confere, de forma primária, significado às relações de poder, que estão implícitas nas relações sociais. Estas por sua vez, vão se modificando ao longo dos tempos, o que implica em mudanças também nas relações de poder, embora não de forma unidirecional.

Ainda segundo a autora, alguns elementos perpassam a categoria gênero influenciando-a, como os símbolos culturalmente disponíveis que desencadeiam representações simbólicas e normatizações relacionadas aos significados dos símbolos que buscam, não só limitar o poder metafórico desses símbolos, mas também definir de forma binária os papéis e significados do feminino e do masculino, do homem e da mulher, que são instituídos, compartilhados e fiscalizados, hegemonicamente, pelas instituições, como por exemplo a família, a escola, as religiões e porque não citar as prisões.

Saffioti (2004, p.45) se aproxima dessa construção de Scott, quando afirma que o gênero é a construção social do masculino e do feminino e Grossi ampliando essa formulação que parece ser consenso entre diversos autores, afirma que “gênero serve para determinar tudo que é social, cultural e histórico”.

Nesse sentido é preciso se considerar a dimensão política e histórica na construção de gênero percebida na negação ou silenciamento das posições contrárias à

essa lógica hegemônica do binarismo e na desconsideração da hierarquização de gênero presente por exemplo, no mercado de trabalho, na educação e no sistema político, pois todas essas dimensões são conformadas e conformam o gênero, legitimando as relações de poder já estabelecidas nas relações sociais.

Butler, em *Problema de Gênero*, vai argumentar que gênero é “a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de um quadro regulatório altamente rígido que se cristaliza ao longo do tempo para produzir a aparência de substância, de uma espécie de ser natural” (Butler, 2003, p.33). Entretanto esse gênero não é algo natural ou fixo, mas algo que está em processo, que não tem começo nem fim. Então a mulher em si seria também um processo ou um devir, um construir como afirma a autora. Essa construção do gênero implica em interpretar as normas de gênero, ressignificando-as, dando nova forma. Nesse processo o gênero é construído discursivamente dentro de uma matriz heterossexual, assim como o sexo, que também não é natural. Nas sociedades heteronormativas, entretanto, a conexão entre gênero, sexo e sexualidade é compreendida como algo definitivo e natural, assim quem nasce, por exemplo com vagina deve ser mulher e heterossexual. Butler desconstrói essa cadeia linear quando nega que gênero e sexo sejam naturais e que portanto não existe uma relação necessária entre um corpo e seu gênero.

Nesse sentido a matriz heterossexual funciona como uma caixa que aprisiona as sexualidades, numa lógica binária rígida que divide os indivíduos em homem e mulher, masculino e feminino, homossexual e heterossexual, e que estabelece uma linha padronizadora e hierarquizante de modelos ideais: homem/masculino/heterossexual e mulher/feminina/heterossexual. Fora dessas caixas só os desviantes, os anormais, os abjetos. Podemos portanto chamar essa caixa de heteronormatividade e é ela que vai regular a construção dos sujeitos, dos gêneros, dos sexos, dos corpos.

A performatividade de gênero, tratada em Butler (2003) é entendida aqui como as práticas e discursos que se (re)afirmam e nesse fluxo vão construindo realidades passíveis de apreensão pelos indivíduos que as reproduzem no cotidiano reafirmando identidades e práticas normatizadas e excludentes dos indivíduos que com seus gêneros, desejos, práticas sexuais ou corpos ousam desafiar e subverter essa cultura heteronormativa.

Então essa performatividade vai contribuir ou não para o reconhecimento e aceitação dos corpos e identidades, dentro dessa matriz de inteligibilidade cultural, como Butler define essa normatização heterossexual. Àqueles que não correspondem a essa matriz cultural devem ser banidos, apagados, não ditos, porque representam o “nosense”, são pura abjeção. Nesse sentido, a lesbianidade também pode ser entendida como uma abjeção, quase como algo impensável, inumano e que, portanto também só existe através da transgressão, da subversão.

Se pensarmos a prisão feminina como uma instituição com uma cultura masculina internalizada que reproduz a imagem socialmente construída sobre o feminino onde a mulher criminosa é considerada uma negação do modelo moral feminino, então quando para além da subversão dos papéis de gênero essa mulher também subverte na sua sexualidade e se afirma enquanto lésbica, sua condição humana passa a ser abjeta e portanto o exercício de sua sexualidade é um direito negado.

Para pensarmos sobre essa construção da imagem da mulher lésbica na prisão podemos deprender que, é no nível das relações sociais que as imagens construídas sobre o real, ou as representações sociais, neste caso sobre as relações de gênero raça, etnia e sexualidades, irão influenciar as práticas sociais dos indivíduos, reproduzindo assim discriminações como o racismo, o sexismo e a lesbofobia.

Para Minayo (2012, p.90-91), as representações sociais “se manifestam em palavras, sentimentos e condutas e se institucionalizam. Portanto, podem e devem ser analisadas a partir da compreensão das estruturas e dos comportamentos sociais”. Nesse sentido, as representações sociais seriam produzidas a partir das contradições próprias da vida cotidiana experienciadas pelos indivíduos ou grupos sociais e se expressariam externando os seus entendimentos com e sobre o seu grupo, o outro e as instituições. É a partir, portanto dessa representação que se tem sobre a realidade vivida que os indivíduos estabelecem suas ações, reproduzem a vida e a explicam, num movimento de transformação e resistência.

As representações expressam ainda os fatos reais da vida, suas contradições e conflitos, engendradas em determinadas condições sociais. Assim as representações vão servir para mediar, por exemplo, o tratamento de subordinação do outro que é visto como diferente, seja por seu gênero, sua orientação sexual ou sua etnia, já que a representação vai agir simbolicamente para categorizar o mundo e as relações que

vivenciamos no seu interior (Hall, 1997). Sobre essa questão, Brandão (1986) reflete que “o diferente é o outro, e o reconhecimento da diferença é a consciência da alteridade: a descoberta do sentimento que se arma dos símbolos da cultura para dizer que nem tudo é o que sou e nem todos são como eu”. Desse reconhecimento, surgem sentimentos como o de atração e temor em relação a este outro que é diferente e a necessidade de traduzi-lo. Entretanto esse entendimento também pode gerar o conflito e a dominação de um pelo outro, conforme o poder que se tem, na tentativa de tornar o outro menos diferente do que eu, a fim não de serem iguais, “mas para serem desiguais, sem tanta diferença”, de forma a poder subjugar o outro que é diferente.

Assim a identidade que é marcada pela diferença (Silva, 2012) seria constituída como uma “categoria de atribuição de significados específicos a tipos de pessoas em relação umas com as outras” (Brandão, 1986). Ela é marcada por símbolos que são atribuídos àquela identidade, e que marcam a diferença em relação a outras identidades. Então essa identidade que é, portanto relacional, tem sua construção pautada tanto na dimensão simbólica quanto social.

A construção de uma identidade não é apenas simbólica, mas também social pois a afirmação das identidades tem causas e consequências materiais, como a negação de direitos sexuais das mulheres negras e lésbicas em situação de prisão.

3 – Direitos sexuais na prisão

Podemos afirmar que direitos sexuais são também direitos humanos e que portanto há que se respeitar os princípios da inter-relação, interdependência e indivisibilidade dos direitos humanos. Nesse sentido as mulheres negras e lésbicas em situação de prisão também devem ter seus direitos sexuais resguardados independente da sua condição de aprisionadas, pois, embora condenadas à pena privativa de liberdade, devem ter garantidos pelo Estado todos os direitos humanos, inclusive o de usufruir plenamente de sua sexualidade.

Até algumas décadas atrás o sistema prisional brasileiro, não reconhecia os direitos sexuais como legítimos, e portanto os encontros íntimos de presos (as) eram entendidos como uma regalia e dessa forma eram administrados pelos sistemas penitenciários estaduais, que era meritocrático na concessão do benefício de visita íntima, ou seja somente os presos com bom comportamento tinham tal “regalia”.

Outrossim esta restrita autorização para os encontros íntimos na prisão só eram concedidos a indivíduos identificados como heterossexuais, não contemplando portanto lésbicas, gays ou transexuais e travestis.

Em 1999, através de uma resolução, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), passou a reconhecer a visita íntima como um direito e não mais como regalia, entretanto apenas para casais heterossexuais. Somente a partir de 2011, que em nova resolução, o CNPCP estendeu o direito à visita íntima às homossexualidades, cabendo aos gestores das unidades prisionais garantir tal direito pelo menos uma vez ao mês.

Apesar dessa resolução específica, estamos longe de ver garantida a visita íntima para homossexuais nas prisões, que deve se dar a partir da construção de espaços físicos específicos para os encontros íntimos. O não cumprimento denota falta de vontade política e ausência de política penitenciária que reconheçam os direitos sexuais de lésbicas, gays, transexuais e travestis em situação de prisão, já que é de competência dos governos estaduais a implementação de tais leis e das direções da unidades prisionais a decisão de executá-las.

Assim, a ausência de políticas penitenciárias que garantam e efetivem os direitos sexuais das mulheres negras e lésbicas em situação de prisão passa, necessariamente, pelo não reconhecimento desse segmento como detentor de direitos, em uma clara reprodução da lógica heteronormativa, da lesbofobia institucional e do racismo que perpassam as instituições sociais.

Se para Telles (1999), os direitos seriam práticas, discursos e valores que afetam a forma como as desigualdades e diferenças aparecem no cenário público e como interesses se expressam e conflitos se realizam, podemos afirmar que o controle, a normatização e a vigilância dos indivíduos de diferentes gêneros, raças e classes sociais nas suas vivências de prazer e desejo através das diversas práticas, discursos e valores presentes nas relações sociais influenciarão a garantia e ampliação de direitos, como o direito à visita íntima de mulheres negras e lésbicas em situação de prisão em condições de igualdade com mulheres heterossexuais e brancas.

A visibilidade das identidades consideradas fora do padrão estabelecido pela sociedade se transforma numa ameaça ao status quo e para reprimir e reconfigurar tais identidades são estabelecidas medidas de correção, exclusão e violação do corpo. Nessa perspectiva a lesbianidade é rejeitada produzindo práticas lesbofóbicas (Louro, 2000). Na prisão as práticas não são diferentes e a punição e exclusão dos indivíduos são

utilizadas para violar os direitos, o que se traduz em práticas que não legitimam as relações homossexuais na prisão, na medida em que não criam espaços ou rotinas institucionais, como construção de espaços físicos ou cadastramento de companheiras de presas, de forma a garantir a visita íntima para as mulheres lésbicas em situação de prisão.

Assim a não criação de políticas penitenciárias que reconheçam a diversidade sexual na prisão produz mais discriminação e desrespeito as pessoas em situação de prisão e se traduzem em violências reais e simbólicas, infligidas pela própria prisão e seus atores ou pelo próprio coletivo carcerário.

Considerações finais

As reflexões aqui expressas são análises preliminares sobre as identidades de mulheres negras e lésbicas em situação de prisão, bem como sobre as representações da lesbianidade e a garantia dos direitos sexuais desse segmento, especialmente porque o projeto de pesquisa ação que subsidia essa construção ainda está em fase inicial o que não nos possibilitou aprofundar as categorias aqui apresentadas ou mesmo estabelecer conclusões sobre a temática. De todo modo, nossa aproximação com os estudos queer ampliou o alcance de nossa análise inicial.

Sabemos que as identidades criam sentido a partir da linguagem e dos sistemas simbólicos que as representam e que a representação por sua vez, de forma simbólica classifica o mundo e as relações (Hall, 2012) e a partir dessas classificações fundamenta as práticas humanas. Assim, pensar nas identidades negras e lésbicas construídas na prisão e a representação da lesbianidade nesse espaço remete à práticas institucionais que ao se pautarem numa lógica heteronormativa, irão se traduzir num tratamento preconceituoso que não atende as demandas próprias desse segmento e ainda viola seus direitos como o não reconhecimento de seus direitos sexuais através da negação da visita íntima entre lésbicas em situação de prisão.

Comprendemos que as identidades não são fixas, nesse sentido estão em trânsito e são construídas a partir dos discursos e na relação com o outro, bem como na relação com o espaço. Assim se pensarmos na prisão como um espaço transitório na vida das pessoas ali encarceradas e nas relações estabelecidas a partir de uma sociabilidade própria de opressão, violência e abandono a que as mulheres presas estão relegadas, podemos falar em uma mobilidade espacial (já que vem de outro universo e

para lá retornarão), e conseqüentemente numa identidade lésbica também transitória, na medida em que muitas mulheres presas que afirmam estar namorando com outras mulheres na prisão não se identificam como lésbicas e negam outras relações lésbicas antes da prisão.

Apesar de considerarmos a existência de uma identidade lésbica transitória na prisão, em pesquisa² realizada na disciplina Estágio Supervisionado II, do Curso de Serviço Social, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, que teve por finalidade, a partir do conhecimento do universo das mulheres em situação de prisão, elaborar projeto de intervenção a ser operacionalizado por estagiários na unidade feminina do Conjunto Penal de Feira de Santana, Bahia, 69% afirmou ser heterossexual, mas um percentual considerável (25%) declarou ser homossexual e outras 6% bissexuais, o que consideramos uma parcela significativa.

A pesquisa identificou ainda que 44% das mulheres entrevistadas são pardas, 31% são negras, 13% se declararam “morenas”, 6% brancas e outras 6% não responderam. A predominância de mulheres pardas e negras na prisão não acontece apenas na Bahia, que é um estado com uma população majoritariamente composta por negros ou pardos, mas, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional, de 2011, essa prevalência está presente também nos dados agregados para todo o Brasil, onde 45% das mulheres presas são pardas e 16% negras. Este resultado está presente em todas as regiões do país, com exceção da Região Sul, que sabemos que é composta majoritariamente de brancos. Estes números nos remetem ao racismo ainda presente nas relações e nas práticas sociais, reproduzidas nas ações institucionais, e que não só encarceram mais negros e pardos, mas também os subordina e os exclui.

Então os dados revelam um número expressivo de presas que se identificam, mesmo que transitoriamente, como lésbicas e, embora já exista marco legal que recomenda a criação de espaços específicos para a realização das visitas íntimas das mulheres lésbicas em situação de prisão, o Estado em sua heteronormatividade viola os direitos sexuais dessas mulheres que estão invisíveis para a sociedade, para a prisão e diante do próprio medo de assumir sua sexualidade, nesse espaço violento e segregador que é a prisão, onde a lesbofobia é largamente reproduzida. E apesar de em alguns

² Estudo realizado no segundo semestre de 2010 pela discente do 8º período de Serviço Social Fernanda Ferreira de Jesus, sob orientação da Professora Assistente Simone Brandão Souza entrevistou uma amostra de 25% do efetivo de mulheres reclusas em Feira de Santana, que à época somava 70 presas, entre condenadas e provisórias

Estados já existirem leis que regulamentam a visita íntima para presas e presos homossexuais, pouco se caminhou na concretização das mesmas, descumprindo os direitos sexuais desse segmento.

É necessário ficar claro que a garantia dos direitos sexuais das mulheres negras e lésbicas em situação de prisão passa, obrigatoriamente pelo enfrentamento da lesbofobia/homofobia institucional. Assim é preciso observar e respeitar algumas diretrizes que estão estabelecidas, por exemplo, no Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBT, de 2009 que institui a “Implementação de uma política de enfrentamento à homofobia em todas as unidades de custódia (casas de custódia e penitenciárias)” (BRASIL, 2009).

Isso implica, enquanto dever do Estado democrático de direito, não tolerar práticas sociais e institucionais que criminalizem, estigmatizem e marginalizem as pessoas por sua orientação sexual ou mesmo identidade de gênero. Sendo assim cabe ao Estado estabelecer políticas que enfrentem a lesbofobia/homofobia, em especial a institucional, eliminando esse tipo de violência real e simbólica e assegurando direitos através do respeito à diversidade sexual.

Assim é preciso se investir na formação e qualificação de pessoal, sejam agentes de segurança penitenciária, técnicos ou gestores, abordando os direitos da população LGBT e incluindo conteúdos relacionados à orientação sexual, diversidade sexual e cultural e identidade de gênero nos currículos dos cursos de formação de pessoal, como previsto no Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBT, de forma a combater a lesbofobia.

A pedagogia utilizada nesse processo de formação e qualificação deve se pautar no respeito às diversidades culturais, sociais e econômicas e, deve abordar questões conceituais de gênero e sexualidade sem julgamentos de valores mas de forma a estimular a valorização do afeto e a livre expressão da sexualidade. A lógica heteronormativa também deve ser trabalhada, bem como os papéis masculinos e femininos estabelecidos por essa ordem, que hierarquizam o masculino acima do feminino e vinculam a sexualidade feminina apenas ao sexo reprodutivo, reafirmando conceitos e valores acerca do comportamento submisso das mulheres. A sexualidade deve ser tratada enquanto pluralidade, ou seja, sexualidades, de forma destituída de preconceito ou discriminação e respeitando sempre a diversidade sexual.

O sistema prisional precisa ainda rever como vem lidando com a questão da sexualidade em seu interior numa perspectiva de combate à lesbofobia/homofobia, avaliando de forma crítica suas práticas, que devem envolver os governos federal e estadual, e traçando possibilidades de transformação dessa realidade de modo a contemplar a diversidade sexual, o respeito às diferenças e a garantia dos direitos sexuais das pessoas LGBT em situação de prisão.

Referências Bibliográficas

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro:Campus, 1992

BRANDÃO, C.R. Identidade e Etnia: construção da pessoa e resistência cultural. São Paulo: Ed. Brasiliense. 1986.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBT**. Brasília: MJ/SEDH, 2009.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Editora Civilização. Brasileira, 2003.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento Para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero**. Revista Estudos Feministas, ano 10,172, 1º semestre de 2002.

HALL, S.(org). The work of representation. In: HALL, S.(org). Representation: cultural representations and signifying practices. Londres: Stage/Open University, 1997.

HEILBORN, M. L. & BRANDÃO, E.R. "Ciências Sociais e sexualidade" In: (org) Heilborn, M. L. Sexualidade: o olhar das Ciências Sociais. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

LOURO, G. L. **Pedagogias da sexualidade**. In: _____. (org.). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2000, p. 7-34.

MINAYO, M.C.de S. "O conceito de representações sociais dentro da sociologia clássica". In: GUARESCHI, P.A. & JOVCHELOVITCH, S. (orgs.), *Textos em Representações Sociais*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

SCOTT, J. W. "Gênero: uma categoria útil de análise histórica". Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, nº 2,jul./dez. 1995

SAFFIOTI, H. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SILVA, T.T. da. (org).Stuart Hall, Kathryn Woodward. Identidade e Diferença: a perspectiva dos estudos culturais. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

SOARES, Bárbara Musumeci. e ILGENFRITZ, Iara. Prisioneiras: vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro: Ed. Garamond, 2002.

TELLES, Vera da Silva. **Direitos Sociais: afinal do que se trata?** Belo Horizonte, Editora UFMG, 1999.

THOMPSON, Augusto. A Questão Penitenciária. Rio de Janeiro: Forense, 1980.